Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 289

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona à seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 10 do Decreto-lei nº 94, de 9 de Julho de 1942, passa a ter a seguinte redeção:

"Artigo 10 - As construções na Zona Comercial devem satisfazer às seguintes condições:

I - terem no alinhamento, no mínimo, dois pavimentos ou sete metros e cinquenta centímetros (7,50 mts.) de altura na fachada e pé direito mínimo de quatro metros (4,oo mts.) no pavimento térreo;

II - não excederem ao dôbro da largura da rua;

III - terem na praça Barão do Rio Branco, no mínimo, três pavimentos ou dez metros e cinquenta centímetros (10,50 mts.) de altura no alinhamento, destinando-se o térreo, com quatro metros (4,oo mts.) de pé direito, a estabelecimento comercial;

IV - terem na praça Barão do Rio Branco marquises na altura de três metros e cinquenta centímetros..... (3,50 mts.), salvo quanto à altura, quando o prédio vizinho já possuir marquise, caso em que deverá acompanhar o nível da existente; e,

V - terem as marquises escoamento interior para águas pluviais."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 22 de Junho de 1953.

Dr.Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
Prefeito Municipal